

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 141

Senhores Deputados.— A vossa comissão de administração pública viu com cuidado o projecto de lei n.º 107-B, e é de parecer que merece a vossa aprovação, atendendo aos relevantes serviços prestados pelos cidadãos a quem aproveita.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 19 de Agosto de 1915.

*Ribeiro de Carvalho* (com restrições).

*Rodrigo Rodrigues.*

*Evaristo de Carvalho.*

*Carlos Olavo.*

*Vasco de Vasconcelos* (com restrições).

*António Fonseca* (vencido).

*Adriano Gomes Pimenta*, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVOS LEGISLATIVOS

---

Projecto de lei n.º 107-B

Artigo 1.º É autorizado o Governo a nomear, por escolha, para as vagas que ficarem existindo após a aplicação da lei de 16 de Junho de 1915 indivíduos reconhecidamente competentes, que tenham prestado à República serviços comprovados, sendo preferidos, em igualdade de circunstâncias, os funcionários dos quadros dos diferentes Ministérios.

§ 1.º O Governo poderá mandar sub-

meter os candidatos a exame de habilitação perante júris nomeados para esse fim.

§ 2.º A autorização a que se refere este artigo não se applicará aos serviços militares do Ministério da Guerra e do Ministério da Marinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 9 de Agosto de 1915.

*Francisco José Pereira.*

*Domingos Leite Pereira.*